



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Isenta o IBGE do pagamento do Imposto sobre Serviços-ISS, relativo ao X RE-CENSEAMENTO GERAL DO BRASIL.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - do pagamento do Imposto sobre Serviços - ISS - incidente sobre a retribuição paga por prestação de serviços, sem vínculo empregatício, aos recenseadores contratados para o X Recenseamento Geral do Brasil.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Ainda não está bem definido mas provavelmente no próximo mês de setembro, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - estará realizando o X Recenseamento Geral do Brasil, que acontece a cada período de dez anos.

É desnecessário dizer da importância deste levantamento para nosso Município, uma vez que os dados disponíveis no IBGE atualmente acerca de nossa população e também dados sócio-econômicos, são de dez anos atrás, coletados antes das emancipações de São José do Hortêncio, Capela de Santana e Bom Princípio.

O presente projeto de lei, isenta o IBGE do pagamento do ISS que incidirá sobre o salário dos funcionários contratados para o censo. É um procedimento solicitado pelo próprio IBGE como forma de diminuir o custo do recenseamento e está sendo adotado por todas as prefeituras.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal